



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 24 116:

Introduz uma alteração no plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 41 798.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 49 050:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinados a reforçar várias dotações inscritas no capítulo 8.º do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 051:

Suspende pelo prazo de um ano a execução dos artigos 14.º a 17.º, inclusive, do Decreto n.º 48 851, que altera a estruturação da Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 24 116

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 798, de 8 de Agosto de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar e publicar a seguinte alteração no plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública.

Bonés. — Os bonés para subchefes passam a ser da fazenda e dos modelos descritos para os subchefes-ajudantes, mantendo a pala de polimento preto, vinçada a 0,05 m de debrum, sem qualquer filete.

Ministério do Interior, 9 de Junho de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 050

Com fundamento no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, créditos especiais no montante de 20 000 000\$, destinados a reforçar as seguintes dotações do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário» — Escolas preparatórias:

Artigo 982.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» 15 000 000\$00

Artigo 983.º «Remunerações acidentais»,
n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos desta natureza» 5 000 000\$00

20 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes anulações em verbas de despesa do mencionado Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 6.º, artigo 923.º, n.º 1), alínea 1. 15 000 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 923.º, n.º 1), alínea 2. 5 000 000\$00

20 000 000\$00

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Hermano Saraiva.

Promulgado em 26 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Junho de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 49 051

Por força do Decreto n.º 48 851, de 25 de Janeiro de 1969, a Caixa de Crédito Agro-Pecuário de Cabo Verde

passou a denominar-se Caixa de Crédito de Cabo Verde e a ter um campo de acção mais vasto, podendo conceder crédito agrícola, pecuário, industrial e também imobiliário, de forma a satisfazer as novas necessidades que a evolução económica da província actualmente impõe.

Em conformidade, foram-lhe dadas estrutura e orgânica consentâneas com as suas novas atribuições e fins.

Considerando, porém, que as necessidades da província, que determinaram a promulgação do Decreto n.º 48 851, impõem a sua imediata execução;

Tendo em atenção que tal urgência se não coaduna com as demoras inevitáveis que a montagem de novo sistema de administração imposto por aquele decreto para a Caixa de Crédito de Cabo Verde necessariamente acarretam;

Nestes termos;

Por proposta do Governo de Cabo Verde;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação deste diploma, a execução dos artigos 14.º a 17.º, inclusive, do Decreto n.º 48 851, de 25 de Janeiro de 1969, continuando a administração da Caixa de Crédito de Cabo Verde a processar-se pelo disposto nos artigos 5.º a 10.º, inclusive, do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 25 de Agosto de 1962.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 30 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 22.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços» — 100 000\$00

Para a alínea 3 «Missões especiais de serviço oficial» + 100 000\$00

Mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 19 do corrente mês.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Maio de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Despesas comuns

Despesas com o pessoal:

Artigo 923.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea 1 «Pessoal permanente»:

De «Professores do quadro geral — Vencimentos e gratificações» . . . — 336 000\$00

Para «Auxiliares de limpeza — Outras localidades» + 336 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro de 1968, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Maio de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e o Subsecretário de Estado do Orçamento, proferidos, respectivamente, em 16 e 19 de Maio do ano corrente, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o ano económico de 1969:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

Alínea 2 «Fundo de Melhoramentos [artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica]» — 150 000\$00

Para o artigo 9.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes» + 150 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 27 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira.*